

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

(Processo: 1968/2022)

**Concorrência Pública nº 001/2022 – PMC**

**Objeto:** CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 30 KM CALÇAMENTO, 30 KM DE MEIO FIO E 10 KM DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ.

**Recorrente:** CONSTRUTORA PROJETTA LTDA (CNPJ/MF nº 22.365.949/0001-28).

Em cumprimento aos ditames da lei, a Comissão de Licitação responsável pela Concorrência Pública nº 001/2022–PMC realizou a análise do recurso interposto junto ao processo em epígrafe.

### I - DA ADMISSIBILIDADE E DO CONHECIMENTO

Em consonância com os ditames legais, em especial, a Lei nº 8.666 de 1993, a recorrente deve apresentar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis suas razões de recurso, a contar da data que for divulgado o resultado da habilitação. Neste passo, é mister que a recorrente **CONSTRUTORA PROJETTA LTDA**, apresentou suas razões dentro do prazo estabelecido na lei.

Isto posto, minudenciando os argumentos, segue abaixo a síntese dos argumentos aqui analisados.

### II - DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

#### 2.1. Alegações da empresa **CONSTRUTORA PROJETTA LTDA**.

##### 2.1.1. Razões recursais

Em síntese, a empresa recorrente apresentou suas razões recursais arguindo que foi inabilitada de forma equivocada pelo argumento de que a mesma teria apresentado acervo incompatível com o objeto da licitação e que no apresentado não consta a dimensão e espessura do bloco sextavado que é o item de maior relevância no objeto licitado. Neste sentido, a recorrente argumenta que não há no edital exigência de apresentação de dimensão e espessura do bloco sextavado. Afirmando ainda que a manutenção de sua inabilitação seria a manutenção de uma decisão tomada com base no formalismo exacerbado.

Em sequência, a recorrente argumenta também que foi inabilitada de forma equivocada por não apresentar CNAE compatível com o objeto licitado. Neste sentido a licitante argumenta que a CNAE incompleta não é motivo para exclusão em licitação. Argumenta também que havendo proximidade entre as atividades contidas no CNAE da licitante e a atividade do objeto licitado é possível a participação da interessada. Afirmo ainda que em seu contrato social fica claro que a empresa atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.

### 2.1.3. Contrarrazões

Não foram apresentadas contrarrazões.

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Diante do exposto, entendo que à recorrente **ASSISTE RAZÃO** no que se refere ao argumento de que o acervo apresentado cumpre os requisitos estabelecidos no edital. Neste sentido, cabe esclarecer que o acervo apresentado pela licitante demonstra a execução vinculada à parcela de maior relevância do objeto licitado. Neste passo, a não apresentação da dimensão e da espessura dos blocos sextavados não fere as exigências editalícias uma vez que a comprovação constante na documentação apresentada supri a necessidade de comprovação de semelhança com o objeto da presente licitação.

Entretanto, entendo que à recorrente **NÃO ASSISTE RAZÃO** no que se refere ao argumento de que é possível sua participação e habilitação no processo licitatório mesmo sem ter CNAE compatível com o objeto licitado. Ocorre que a exigência de CNAE compatível com o objeto licitado é uma forma de a Administração Pública garantir que os contratos sejam executados por empresas habilitadas para tanto e tendo em vista que a licitante não possui nenhum CNAE compatível com o objeto licitado resta claro que o CNAE da atividade de transporte de passageiros e de cargas em nada se aproxima com as atividades específicas que são exigidas para execução do objeto da licitação em questão. Por fim, vale ressaltar que neste argumento a recorrente vai contra regra estabelecida no edital e este não é mais o momento processual para ser atacada tal regra, houve o referido momento durante o período que foi permitida a impugnação do edital, momento este em que a agora recorrente não se manifestou de qualquer forma para realizar qualquer tipo de questionamento sobre o mesmo, sendo impossível agora que a Administração mude suas regras para aceitar os argumentos da recorrente, sob pena de estar cometendo ato ilegal.

## IV - DA DECISÃO

Diante todo o exposto, ante o que se apresentou e após análise das alegações decido, **CONHECER** o recurso da empresa **CONSTRUTORA PROJETTA LTDA**, para no mérito **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, entretanto **MANTENDO A INABILITAÇÃO** da empresa acima referida nos termos da fundamentação supra.

Cametá/PA, 07 de Julho de 2022.

ADENILTON Assinado de forma  
BATISTA digital por ADENILTON  
BATISTA  
VEIGA:71092960 VEIGA:71092960244  
244 Dados: 2022.07.07  
12:24:27 -03'00'

**ADENILTON BATISTA VEIGA**

Presidente da CPL/PMC

Decreto nº 81/2022-GAB/PMC

JUCELINO ALVES Assinado de forma digital  
por JUCELINO ALVES  
FURTADO:70329 FURTADO:70329974220  
974220 Dados: 2022.07.07  
13:03:11 -03'00'

**JUCELINO ALVES FURTADO**

Membro

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá

*Michael Douglas Braga Gonçalves*

**MICHAEL DOUGLAS BRAGA GONÇALVES**

Membro

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá